



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES  
Rua: Cachoeira, 56, Centro, Claro dos Poções - MG  
CEP: 39385-000  
Fone: (38) 3237-1157/ 3237-1483  
CNPJ: 21.498.274/0001-22



## RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO A EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 030/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE, DESCARTÁVEIS, INSETICIDAS E OUTROS, ATENDENDO DEMANDA DOS DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS DE CLARO DOS POÇÕES.

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Presencial acima mencionado, apresentado através do representante legal da empresa NATALIA DISTRIBUIDORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: nº 04.930.131/0001-29, com sede na Rua Eulidson Novais, n.º 460, Bairro Vera Cruz, no município de Montes Claros (MG).

### 1. DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

A previsão legal do instituto da impugnação de instrumento convocatório em processo licitatório, jaz na Lei de Licitações nº 8.666/1993, Art. 41, conforme os excertos seguintes:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada:

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a

Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES  
Rua: Cachoeira, 56, Centro, Claro dos Poções - MG  
CEP: 39385-000  
Fone: (38) 3237-1157/ 3237-1483  
CNPJ: 21.498.274/0001-22



Em semelhantes termos, consigna o item 4 do instrumento convocatório ora impugnado.

A par dos regramentos de admissibilidade acima explicitados, em sucinto exame preliminar acerca do pedido de impugnação formulado, tem-se que:

### 1.1. TEMPESTIVIDADE

A data de abertura da sessão pública do certame foi marcada originalmente para ocorrer em 31/05/2023. Assim, conforme a condição decadente de lastro temporal, estabelecida na legislação vigente, o pedido de impugnação em exame foi protocolizado tempestivamente, posto que recebido no meio eletrônico exigido no instrumento convocatório.

### 1.2 LEGITIMIDADE

Entende-se que a empresa é parte legítima, por interpretação da Lei 8.666/93.

### 1.3 FORMA

1.3.1. O pedido da recorrente foi formalizado pelo meio previsto em Edital, com identificação da licitante [subscrito por pessoa indicada como representante legal da empresa], em forma de arrazoado com identificação do ponto a ser atacado e com fundamentação para o pedido.

## 2. DAS ALEGAÇÕES DA PETICIONANTE

2.1. A impetrante apresentou pedido de impugnação do Edital, ora analisado na condição de direito de petição, alegando, em síntese, que deveria estar incluída a exigência de AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO (AFE), documento este expedido pela ANVISA, para o fornecimento dos itens saneantes, cosméticos e higiene pessoal do edital.

## 3. DO JULGAMENTO

3.1. Considerando os motivos expostos pela impugnante, e com base no parecer jurídico anexo, opino pela procedência da solicitação, quanto à necessidade de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES  
Rua: Cachoeira, 56, Centro, Claro dos Poções - MG  
CEP: 39385-000  
Fone: (38) 3237-1157/ 3237-1483  
CNPJ: 21.498.274/0001-22



exigência do documento AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO (AFE) para o fornecimento dos itens das categorias para as quais a legislação específica obriga.

#### 4. CONCLUSÃO

4.1. Diante do exposto, o Pregoeiro, juntamente com a Equipe de Apoio também designada, opina pelo acolhimento da presente impugnação, quanto à exigência do documento mencionado.

4.2. Em razão do exposto, será publicada errata com as alterações pertinentes, bem como será reaberto o prazo inicialmente estabelecido.

4.3. Tal errata será disponibilizada no site oficial da Prefeitura e terá o seu extrato publicado nos mesmos meios oficiais de publicação do edital do referido pregão.

4.4. O conteúdo desta decisão será divulgado no site [www.clarodopoções.gov.br](http://www.clarodopoções.gov.br) e enviado por e-mail à interessada e a todos que encaminharam o Recibo de Retirada de Edital adequadamente preenchido.

Claro dos Poções, 30 de maio de 2023.

Wilk Emanuell Soares Dias  
Pregoeiro Oficial